República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.148, de 30 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Art. 1º** - Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos, roçados e drenados e em condições de uso, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo **Poder Executivo**, através da Secretaria de Obras, Administração, Fazenda e Serviços Públicos e lançado na dívida ativa.*

***Art. 2º** - Detectada a necessidade de limpeza do terreno, a **Prefeitura Municipal** notificará o Proprietário para realizar a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa prevista no art. 1º desta lei.*

***Art. 3º** - Decorrido o prazo acima referido, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida nos termos do art. 1º desta lei.*

***Art. 4º** -Após a notificação, o **Poder Executivo,** através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá o seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.*

Art. 5º *- A multa prevista no* ***art. 1º*** *será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao imposto Predial e Territorial Urbano –* ***IPTU****, tendo validade para o exercício em que foi emitida.*

Art. 6º *- No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.*

Art. 7º *- Poderá o Poder Executivo definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta lei.*

Art. 8º *- O Poder Executivo poderá realizar campanhas orientativas sobre o disposto nesta lei, bem como campanhas educativas, com o fim de conscientizar a população sobre as formas de controle de erradicação do mosquito Aedes Aegypti.*

Art. 9º *- As despesas correntes de aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 10º *- Esta lei entrará em vigor (30) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos **30**(trinta) dias do mês de junho de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal